OAB - RO 24/10/2018 11:54:00 BRT
22.0000.2018.008435-0

RESOLUÇÃO nº 004/2018/OAB/RO

"Fixa a anuidade para o exercício financeiro do ano de 2019 e dá outras providências"

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de Outubro de 2018, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IX e XII da Lei nº 8.906/94, e ainda pelo art. 55 do Regulamento Geral da OAB.

RESOLVE:

Art. 1º *- Fixar a anuidade para o* ***Exercício do ano de 2019 em R$ 880,00*** *(oitocentos e oitenta reais).*

Art. 2ª *– A anuidade de que trata o art.1º deverá ser paga da seguinte forma:*

§ 1º - Em cota única:

I - Até ***28 de Dezembro de 2018 desconto de 15%*** *(quinze por cento).*

II - Até ***31 de Janeiro de 2019 desconto de 12%*** *(doze por cento).*

III - Até ***28 de Fevereiro de 2019 desconto de 10%*** *(dez por cento).*

IV - Até ***31 de março de 2019 desconto de 5%*** *(cinco por cento).*

§ 2º - Em parcelas:

I - A anuidade no valor correspondente ao art.1º, poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas iguais no valor de R$ ***146,67*** *(cento e quarenta e reais e sessenta sete centavos), da seguinte forma:*

a) 1ª parcela – 28/02/2019;

b) 2ª parcela – 31/03/2019;

c) 3ª parcela – 30/04/2019;

d) 4ª parcela – 31/05/2019;

e) 5ª parcela – 30/06/2019;

f) 6ª parcela – 30/07/2019.

§ 3º - Aos advogados inscritos em 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 serão concedidos descontos progressivos de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da anuidade citado no art.1º, conforme as tabelas abaixo:

TABELA ADVOGADOS

Valor com Desconto

Dezembro/2018 – R$ 748,00;

Janeiro/2019 – R$ 774,40;

Fevereiro/2019 – R$ 792,00;

Março/2019 – R$ 836,00.

Parcelado em 6 X R$ 146,67 = R$ 880,00, a partir de 28/02/2019

TABELA ADVOGADOS NOVOS

*1) Aos advogados inscritos em 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 que optarem pelo pagamento da anuidade em cota única até **31 de janeiro de 2019**, será observado o desconto de **12%** da tabela abaixo:*

Advogados inscritos em 2015	*R$ 735,68*
Advogados inscritos em 2016	*R$ 696,96*
Advogados inscritos em 2017	*R$ 681,12*
Advogados inscritos em 2018	*R$ 658,24*
Advogados inscritos em 2019	*R$ 619,52*

*2) Aos advogados inscritos em 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 que optarem pelo pagamento da anuidade em cota única até **28 de Fevereiro de 2019**, será observado o desconto de **10%** da tabela abaixo:*

Advogados inscritos em 2015	*R$ 752,40*
Advogados inscritos em 2016	*R$ 712,80*
Advogados inscritos em 2017	*R$ 696,96*
Advogados inscritos em 2018	*R$ 673,20*
Advogados inscritos em 2019	*R$ 633,60*

*3) Aos advogados inscritos em 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, que optarem pelo pagamento da anuidade em cota única até **31 de Março de 2019**, será observado o desconto de **5%** da tabela abaixo:*

Advogados inscritos em 2015	*R$ 794,20*
Advogados inscritos em 2016	*R$ 752,40*
Advogados inscritos em 2017	*R$ 735,68*
Advogados inscritos em 2018	*R$ 710,60*
Advogados inscritos em 2019	*R$ 668,80*

Advogados inscritos em 2015	– 5%	R$ 836,00
Advogados inscritos em 2016	– 10%	R$ 792,00
Advogados inscritos em 2017	– 12%	R$ 774,40
Advogados inscritos em 2018	– 15 %	R$ 748,00
Advogados inscritos em 2019	– 20 %	R$ 704,00

Art. 3º *- Os* ***Estagiários*** *pagarão o valor de* ***R$ 440,00*** *(Quatrocentos e quarenta reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade atribuída aos advogados.*

Parágrafo único – Aplica-se aos Estagiários os mesmos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2ª desta resolução.

Art. 4º *- Após o dia 31 de março de 2019, sobre os valores fixados nesta Resolução, incidirá multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.*

Art. 5º *- Vencidos os prazos previstos na presente Resolução, além de não mais gozar dos descontos em parcelamentos, o inscrito ainda incorrerá nas cominações previstas no art. 34, inciso XXIII, da Lei nº 8.906/94.*

Art. 6º *- No caso de inscrição nos quadros da Seccional após o início do exercício financeiro do ano de 2019, a anuidade corresponderá a tantos 1/12 (um doze avos), quantos forem os meses que faltarem.*

§1º Aos Advogados que ingressarem nos quadros a partir do mês de outubro, será cobrado o valor da anuidade integral correspondente ao exercício 2020.

Art. 7º *- Os preços dos serviços, taxas, emolumentos e inscrições para o exercício do ano de 2019, são fixados em tabela constante do Anexo I, desta Resolução.*

Parágrafo único: Os serviços oferecido pelo sistema OAB/RO que dependerem de regularidade financeira, ficam vedados aos profissionais inadimplentes.

Art. 8º *- Para o exercício de 2019 fica aprovado que a Certidão de Inteiro Teor será isenta.*

Art. 9º *- Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se,

Porto Velho, 26 de Outubro de 2018.

Andrey Cavalcante de Carvalho
Presidente da OAB/RO

Fernando da Silva Maia
Diretor Tesoureiro da OAB/RO